

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls. 99
Ano 2023
CAMARA DE COMERCIAO DE PERNAMBUCO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
EDNA SOARES BANDEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
8600472 SDS PE

CPF
098.458.434-09

DATA NASCIMENTO
10/06/1990

FILIAÇÃO
AMARO PEDRO BANDEIRA
MARIA SOARES BANDEIRA

PERMISSÃO
PERMISSÃO

ACC
ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
07607209507

VALIDADE
23/07/2022

1ª HABILITAÇÃO
23/07/2021

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Edna Soares Bandeira

LOCAL
PESQUEIRA, PE

DATA EMISSÃO
23/07/2021

ASSINATURA DO EMISSOR
Roberto Carlos Moreira Fontelles
Roberto Carlos Moreira Fontelles
Diretor Presidente
54506218453
PE099949369

PERNAMBUCO

DEPATRAM

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2235249574

PROIBIDO PLASTIFICAR
2235249574



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Fls. 100
Ano 2023
CÂMARA DE REGISTRO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.317.088/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/11/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL EDNA SOARES BANDEIRA 09845843409

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROGRAMA COM TUDO	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.19-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R LAERCIO VALENCA	NÚMERO 03	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	-----------------------------

CEP 55.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PESQUEIRA	UF PE
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO EDNASB22@ICLOUD.COM	TELEFONE (87) 8172-7214
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/11/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/04/2023** às **09:38:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EDNA SOARES BANDEIRA 09845843409
CNPJ: 44.317.088/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:13:38 do dia 04/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/10/2023.

Código de controle da certidão: **CEF3.D2A2.DDCD.3B6C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.317.088/0001-45
Razão Social: EDNA SOARES BANDEIRA 09845843409
Endereço: RUA LAERCIO VALENCA 03 / CENTRO / PESQUEIRA / PE / 55200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2023 a 20/04/2023

Certificação Número: 2023032202494406402104

Informação obtida em 27/03/2023 17:26:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2023.000002192459-19

Data de Emissão: 27/03/2023

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: EDNA SOARES BANDEIRA 09845843409

Endereço: R LAERCIO VALENCA 03, CENTRO, PESQUEIRA - PE, CEP: 55200000, CENTRO, CEP: 55.200-000

CNPJ: 44.317.088/0001-45

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **24/06/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: PRAÇA COMENDADOR JOSÉ DIDIER, S/N-CENTRO Telefone: (87)3835-8715 CNPJ: 10.264.406/0001-85

Fls. 104
Ano: 2023
CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - PE



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 0120/2023 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 14/04/2023

Contribuinte: EDNA SOARES BANDEIRA 09845843409		Inscrição Mercantil: 9449210 Sequencial: 769449 Referência Loteamento:
Localização: RUA PREFEITO LAERCIO VALENÇA, 03, CENTRO		Cadastro Imobiliário: 11.08.009.0279.001
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária: 9378
Razão Social: EDNA SOARES BANDEIRA 09845843409		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
44.317.088/0001-45		9449210
Atividade Principal: 55085 - ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS E DE VIDEO		
Atividades Secundárias 550700 - SERV.DE EDIÇÃO DE CADASTROS,LISTAS E OUTROS PROD. GRÁFICOS. 540390 - PREPARAÇÃO DE DOCUM. E SERVIÇOS ESPECIALIZ. DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS. 901717 - JORNALISMO		
Início Atividade: 22/11/2021	Validade: 13/06/2023	
Observações: Válido por 59 dias.		
 _____ Funcionário		
Firmino Torres Lattuada Chefe de Divisão e Fiscalização Mat. 800.587		



Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/pesqueira//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml

2DCD0C0A154C4D2AE984FB9D3EEDFAFC398E5CE6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDNA SOARES BANDEIRA 09845843409 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.317.088/0001-45

Certidão n°: 14030830/2023

Expedição: 04/04/2023, às 09:15:26

Validade: 01/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDNA SOARES BANDEIRA 09845843409 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **44.317.088/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

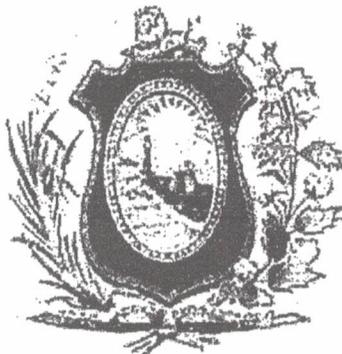
Atestamos para os devidos fins, que a Empresa EDNA SOARES BANDEIRA, inscrita no CNPJ 44.317.088/0001-45, com sede na Rua Laercio Valência, 03, Pesqueira-PE, CEP 55.520-000, executou nesta instituição serviços de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de estelevisão não especificados, sem nenhuma reclamação de nossa parte no que se refere à qualidade dos serviços prestados.

Trata-se de uma empresa idônea e nada havendo que a desabone até a presente data.

Pesqueira, 27 de junho de 2022.


POSTO RANCHO ALEGRE LTDA
CNPJ nº 13.606.594/0001-20

13.606.594/0001-20
Posto Rancho Alegre Ltda
Av. Maria Brito, S/N Centro
Cep 55 200-000 Pesqueira-PE



TJPE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNANBUCO

LARGO BERNARDO VIEIRA DE MELO – CEP 55200-000- PESQUEIRA- PE –
[HTTPS//WWW.TJPE.JUS.BR](https://www.tjpe.jus.br)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que desde janeiro de 2022, de ordem do Exmo. Sr Juiz Diretor do foro, Dr. Leon Elias Nogueira Barbosa, este setor de Distribuição Judicial, Deixou de emitir a certidão de falência e concordata para fins de licitação, tendo em vista que a implantação do PJE nesta comarca de pesqueira se deu em outubro de 2016, completando em outubro de 2021 05 (cinco) anos de sua instalação, cujos processos cíveis de qualquer natureza são protocolados no referido sistema. Esclareço que todos os processos cíveis da 1ª e 2ª Varas Cíveis foram migrados para o PJE, tornando-as 100% digitais. Não existe ações de falência e concordata em tramitação no Sistema JUDWIN em nome das empresas dos requerentes das certidões solicitadas, cujo prazo de busca é de 05 anos, ficando desta forma, a certidão referente ao JUDWIN sem validade. Assim sendo, quando do comparecimento das partes em geral, para solicitação da certidão, esclareço o fato acima descrito e informo que entrem no site do TJPE e emitam a certidão online, tudo conforme orientação e conhecimento do Juiz Diretor do Foro.

Pesqueira, 17 de Abril de 2023.

Maria do Socorro Mendes de Araújo

Maria do Socorro Mendes de Araújo
Técnic(a) de Informática de Araújo
Chefe de Distribuição Judicial
Mat. 175.172-7



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 05/04/2023 12h38min

Data de Validade: 05/05/2023

Nº da Certidão: 01425171/2023

Nº da Autenticidade: B6.AN.BH.KT.R7

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: EDNA SOARES BANDEIRA

CNPJ: 44.317.088/0001-45

Endereço Residencial: RUA LAERCIO VALÊNCIA, 03

Bairro: CENTRO

Inscrição Estadual:

Compl:

Cidade: Pesqueira/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fã.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 04/04/2023 14h11min

Data de Validade: 04/05/2023

Nº da Certidão: 01423832/2023

Nº da Autenticidade: 7K.M0.RB.QM.79

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: EDNA SOARES BANDEIRA

CNPJ: 44.317.088/0001-45

Endereço Residencial: R LAERCIO VALENCA, 03

Bairro: CENTRO

Inscrição Estadual:

Compl:

Cidade: Pesqueira/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.

PROGRAMA COM TUDO

CNPJ:44.317.088/0001-45

Rua: Laercio Valença, Nº 03, CENTRO - PESQUEIRA



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa EDNA SOARES BANDEIRA inscrita no CNPJ sob o nº44.317.088/0001-45 representada pela Sr^a EDNA SOARES BANDEIRA declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Pesqueira, 04, de ABRIL de 2023

EDNA SOARES BANDEIRA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 17/04/2023 07h11min

Data de Validade: 17/05/2023

Nº da Certidão: 01434192/2023

Nº da Autenticidade: D0.JA.DU.QD.LS

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: EDNA SOARES BANDEIRA

CNPJ: 44.317.088/0001-45

Endereço Residencial: RUA LAERCIO VALENÇA, 03

Bairro: CENTRO

Inscrição Estadual:

Compl: *****

Cidade: Pesqueira/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



SOLICITAÇÃO DE PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023

(Fundamentação legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021)

À

AMARO JOSE DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Att.: Dr. Amaro José da Silva - Advogado

Solicita-se Parecer Jurídico acerca da contratação da empresa **EDNA SOARES BANDEIRA 09845843409 (PROGRAMA COM TUDO) - CNPJ: 44.317.088/0001-45**, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para **prestação de serviços técnicos de marketing digital, gestão das redes sociais Facebook e Instagram, e do Site da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão**, conforme documentos constantes nos autos do processo que segue em anexo.

Ribeirão/PE, 17 de abril de 2023.

Atenciosamente,


Djair Santos de Almeida
Assistente Contábil

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 003/2023
Dispensa de Licitação nº 003/2023

Interessado: Câmara Municipal de Ribeirão/PE.
Assunto: Contratação direta em razão do valor.

EXAME DE LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO/PE, COM FUNDAMENTO NO INCISO II DO ART. 75 DA LEI 14.133/2021.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de consulta pela Secretária Geral da Câmara sobre a possibilidade legal de contratação direta (dispensa) em razão do valor para **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de marketing digital, gestão das redes sociais Facebook e Instagram, e do Site da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão**, com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/21.

Outrossim, o valor da presente contratação é de **R\$ 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais)**, para o período de 12 meses, o que ensejaria a dispensa de licitação em razão do valor por estar dentro do limite previsto no art. 75, II da Lei 14.133/21.

Constam nos autos:

- a) Memorandos datados de 09/02/2023 e 15/03/2023;
- b) Termo de Referência;
- c) Pesquisas de Preços - Orçamento Estimativo;
- d) Declaração de Reserva de Dotação Orçamentária;
- e) Autorização para abertura do Processo;
- f) Edital e anexos de Contratação Direta;
- g) Publicação do Edital (Site e PNCP);
- h) Proposta de Preços - EDNA SOARES BANDEIRA 09845843409 (PROGRAMA COM TUDO) - CNPJ: 44.317.088/0001-45;
- i) Despacho de Proposta de Preços;
- j) Solicitação e Documentos de Habilitação da empresa EDNA SOARES BANDEIRA 09845843409 (PROGRAMA COM TUDO) - CNPJ: 44.317.088/0001-45



É o essencial a relatar. Passo a opinar.

II - ANÁLISE JURÍDICA:

Sabe-se que o parecer jurídico em processos licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência e oportunidade de determinada contratação fica a cargo do consultente, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública. Vejamos:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configura-se em exceções à regra geral. A licitação é regra, a contratação direta, exceção.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação não atingiu o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, sugere-se a contratação direta, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:



II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

O novo marco regulatório de licitação e contratos, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

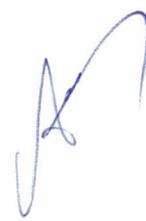
Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do valor financeiro, não seria viável a realização de um procedimento licitatório pela Administração Pública em razão da morosidade processual.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) desde que se refira a serviços e compras comuns.

Considerando, ainda, que o Decreto nº 11.317/22 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Conforme demonstrado nos autos, o valor a ser pago pela presente contratação (menor orçamento) é de R\$ 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais) para o período de 12 meses, ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/21.



Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

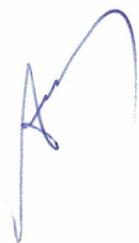
VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Com efeito, denota-se nos autos pesquisa de preços, onde demonstram que a empresa a ser contratada detém a proposta de menor valor, bem como, o preço ofertado está de acordo com aqueles praticados no mercado, considerando os preços constantes na cesta de preços realizada pelo setor competente e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência e edital.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.



No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Logo, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no termo de referência.

Outrossim, é cediço que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que, no caso em análise, foi prontamente atendido pela Administração Pública.

E ainda, o Parágrafo único do art. 72 daquela mesma lei exige que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Destarte, na hipótese aqui em comento, recomenda-se que o extrato do contrato seja publicado no sítio eletrônico deste Município e mantido no PNCP, em conformidade a nova lei de licitações e contratos e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, após análise dos autos, verificamos que a documentação analisada atende as exigências legais correlatas ao caso concreto, conforme demonstrado acima.

Portanto, está Assessoria Jurídica, nada tem a opor quanto ao prosseguimento da contratação direta com base no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/21.

Rua da Aurora, 277 - centro - Joaquim Nabuco/PE. CEP. 55.535-000 - Fone: (81) 3682.1286 /99272.8550
e-mail: amaro22864@hotmail.com

Avenida Prof. Constantino P.G. Ferreira, 79 – Centro
São José da Coroa Grande /PE - CEP. 55.565-000



É o parecer, S. M. J.

Ribeirão/PE, 17 de abril de 2023.


Amaro José da Silva

Advogado

OAB/PE-22864



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação, em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, Inc II, da Lei Federal 14.133/2021;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023**, nos termos descritos abaixo:

- Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de marketing digital, gestão das redes sociais Facebook e Instagram, e do Site da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão;**
- Contratado: **EDNA SOARES BANDEIRA 09845843409 (PROGRAMA COM TUDO) - CNPJ: 44.317.088/0001-45;**
- Prazo de Vigência da Contratação: **12 (doze) meses;**
- Valor Total: **R\$ 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais);**
- Fundamento Legal: **Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.**

Determino, ainda, que seja emitida a Nota de Empenho Global, e dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ribeirão/PE, 18 de abril de 2023.


Itamar Melo da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE



CÂMARA RIBEIRÃO <cpl.cmribeiraope@gmail.com>

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO – CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÃO

1 mensagem

CÂMARA RIBEIRÃO <cpl.cmribeiraope@gmail.com>

Para: edna soares bandeira <dudasb@hotmail.com.br>

19 de abril de 2023 às 13:29

Convocamos a representante da empresa **EDNA SOARES BANDEIRA 09845843409 (PROGRAMA COM TUDO)** - CNPJ: **44.317.088/0001-45**, para que se faça presente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no horário das 08h00min às 13h00min, na Sede da Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão – PE, para assinatura do contrato referente ao **Processo Administrativo nº. 003/2023, Dispensa de Licitação nº 003/2023**, cujo objeto é a **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de marketing digital, gestão das redes sociais Facebook e Instagram, e do Site da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão.**

Ainda em tempo, caso a representante possua assinatura digital, informar, que enviaremos o Contrato em PDF para assinatura.



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2023 - CMR

Processo Administrativo nº. 003/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a o **Município de Ribeirão**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO RIBEIRÃO**, com sede na Avenida João Pessoa, 549 – Centro – Ribeirão/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.529.831/0001-71, representado neste ato pelo Presidente **Sr. Itamar Melo da Silva**, brasileiro, residente e domiciliada na Travessa Sesquicentenário, 408 - A – Centro – Ribeirão/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 4.991.927 SSP/PE e CPF nº. 021.614.134-65, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **EDNA SOARES BANDEIRA 09845843409 (PROGRAMA COM TUDO)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **44.317.088/0001-45**, com sede na Rua Laércio Valença, 03 – Centro Pesqueira/PE - CEP 55.200-000, neste ato representado pela proprietária o Sra. **Edna Soares Bandeira**, brasileira, portadora da cédula de identidade (RG) nº 8600472 SDS/PE e inscrita no CPF sob o nº 098.458.434-09, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei Federal nº 14.133/2021 e da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 003/2023**, Autorizada em 17 de abril de 2023 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de marketing digital, gestão das redes sociais Facebook e Instagram, e do Site da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão**, com as características, quantidades e valores previstos na Cláusula Segunda do presente contrato.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 3.1 O valor global é de **R\$ 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais)**, dividido em 12 parcelas mensais de **R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais)**.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento deverá ser efetuado em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, **em até 30 (trinta) dias**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de relatório de frequência presencial do(s) técnico(s) da contratada e relatório dos serviços prestados no período, todos devidamente atestados por servidor designado fiscal do contrato;
- 3.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.



- 3.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 3.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 3.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 3.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) / 100 = (6 / 100) = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO E DO REAJUSTE

- 4.1 A contratação terá um prazo de vigência de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 4.2 Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados em caso de renovação contratual, e depois de decorridos 01(um) ano da assinatura do contrato, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



inexecução total ou parcial;

- 5.2 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão e não exclui nem reduz a responsabilidade contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 5.3 Definir como fiscal do Contrato decorrente deste Termo de Referência o Sr. **Djair Santos de Almeida – Assistente Contábil.**

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Unidade Gestora: 9 - Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão
Órgão: 10000 - Câmara Municipal de Vereadores
Unidade: 10001 – Câmara Municipal de Vereadores
Função: 1 – Legislativa
Subfunção: 31 – Ação Legislativa
Programa: 101 – Gestão Administrativa do Poder Legislativo
Ação: 2.67 - Manutenção das Atividades da Câmara
Natureza: 3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte: 501 – Recursos Próprios

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

8.0 CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar o início, imediatamente após a ciência da emissão da autorização do serviço por parte do Órgão Contratante;
- b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"

- e) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- f) Responsabilizar-se pela prestação do objeto;
- g) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da prestação do objeto contratado;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 A CONTRATADA estará sujeita a sanção administrativa todas as vezes que os materiais e/ou serviços prestados não cumprirem o prescrito na proposta comercial aceita pela Administração Pública.

9.1 Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, a Contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e ampla de defesa, no prazo de 5(cinco)dias úteis:

9.2.1 Advertência por escrito, nos seguintes casos:

9.2.1.1 Em caso de ocorrências de não-conformidade dos materiais e/ou requisitados.

9.2.1.2 Descumprimento de outras obrigações consideradas acessórias.

9.2.2 Multas:

9.2.2.1 De 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços, quando a empresa recusar a retirar ou aceitar o instrumento de contrato, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida na forma do art. 156, §4º, da Lei nº. 14.133/2021.

9.2.2.2 De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, após o término do prazo de execução do Contrato ou sua rescisão, por ter a Contratada cumprido apenas parcialmente os serviços na forma do art. 156, §3º, da Lei nº. 14.133/2021.

9.2.2.3 De 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento total ou inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, na forma



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



do art. 156, §3º e §4º, da Lei nº. 14.133/2021; e

9.2.3 Suspensão do direito de participar e de contratar com o Município de Ribeirão pelo prazo de até 03 (dois) anos na forma do art. 156, §4º, da Lei nº. 14.133/2021.

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação operante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

9.3 As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

9.4 O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar o contrato decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

10.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2023**;
- b) A(s) proposta(s) de preço da empresa **CONTRATADA**;
- c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital)**

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 **A CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

11.2 **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial do contrato, conforme Art. 125 da Lei 14.133/2021.

11.3 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos produtos de seus fornecimentos, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.

11.4 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.

11.5 Verificada, durante a execução do contrato, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



- 11.6 A **CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado, mediante a *Ordem de Fornecimento* da **CONTRATANTE**, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.
- 11.7 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a **CONTRATADA** em todos os seus termos, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023**, todos os seus Anexos, emitidos pela **CONTRATADA**, devidamente rubricados pelas partes.
- 11.8 Fica eleito o foro desta cidade de Ribeirão, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela **CONTRATANTE** que, pela **CONTRATADA** e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Ribeirão/PE, 19 de abril de 2023.

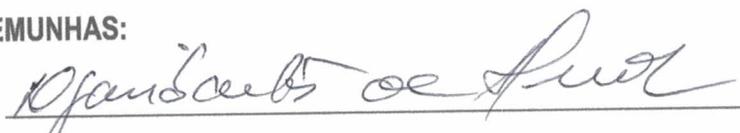
CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO RIBEIRÃO
Itamar Melo da Silva
Presidente

CONTRATADA:


EDNA SOARES BANDEIRA 09845843409 (PROGRAMA COM TUDO)
Edna Soares Bandeira
Proprietária

TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF: 83425284187

Nome: 

CPF: 02353154433

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

Publicado em: 19/04/2023



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº: 004/2023 - CMR. Processo Administrativo Nº: 003/2023. Dispensa de Licitação Nº 003/2023. Objeto: Contratação de empresa para a gestão das redes sociais Facebook e Instagram, e do Site da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão. Contratada: EDNA SOARES BANDEIRA 098-44.317.088/0001-45. Valor Global: R\$ 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais), dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).

Ribeirão /PE, 19 de abril de 2023.

Itamar Melo da Silva
Presidente



Disponível em:

<https://transparencia.ribeirao.pe.leg.br/app/pe/ribeirao/2/quadro-de-avisos/8>



Ato de Contratação Direta nº 003/2023

Última atualização 19/04/2023

Local: Ribeirão/PE **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DO RIBEIRAO **Unidade compradora:** 1 - CAMARA

Modalidade da contratação: Dispensa de Licitação **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:**

Modo de Disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 19/04/2023 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 11529831000171-1-000002/2023 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de marketing digital, gestão das redes sociais e atendimento ao cidadão da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 0,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 38.400,00

[Itens](#)

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Evento

Data/Hora do Evento

Inclusão - Contratação

19/04/2023 - 17:59:51

Inclusão - Documento de Contratação

19/04/2023 - 17:59:51

Retificação - Contratação

19/04/2023 - 18:35:15

Retificação - Item de Contratação

19/04/2023 - 18:35:16

Retificação - Resultado de Item de Contratação

19/04/2023 - 18:35:16

Exibir:

1-5 de 10 itens

[← Voltar](#)

**Informações gerais sobre o contrato nº 004/2023****Processo de Licitação:** -**Número do Contrato:** 004**Ano do Contrato:** 2023**Objeto do contrato:**

O objeto deste contrato é a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de marketing digital, gestão das redes sociais Facebook e Instagram, e do Site da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão, com as características, quantidades e valores previstos na Cláusula Segunda do presente contrato.

Fornecedor/Prestador de Serviço:

EDNA SOARES BANDEIRA 09845843409

Documento de Identificação:

44317088000145

Vigência:

19/04/2023 a 19/04/2023

Valor Contratado:

R\$ 38.400,00

Proveniente a Adesão de Registro de Preço (ARP)?

NÃO

Disponível em:

<https://ribeirao.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/ribeirao/2/contratos/detalhamento-de-contrato/35>**Contrato instaurado no Portal da Transparência no dia 15/06/2023 às 08:30.**



CONTROLADORIA LEGISLATIVA MUNICIPAL
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
RIBEIRAO - PE

Unidades Gestoras (<https://transparencia.ribeirao.pe.leg.br/app/pe/ribeirao>)
/ Início (<https://transparencia.ribeirao.pe.leg.br/app/pe/ribeirao/2>)
/ Contratos e Termos Aditivos (<https://transparencia.ribeirao.pe.leg.br/app/pe/ribeirao/2/contratos>)
/ Contrato nº 004/2023



CONTRATO Nº 004/2023

[← Contratos e Termos Aditivos \(<https://transparencia.ribeirao.pe.leg.br/app/pe/ribeirao/2/contratos>\)](#)

 Imprimir

Informações gerais sobre o contrato nº 004/2023

Processo de Licitação: -

Número do Contrato: 004

Ano do Contrato: 2023

Objeto do contrato:

O objeto deste contrato é a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de marketing digital, gestão das redes sociais Facebook e Instagram, e do Site da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão, com as características, quantidades e valores previstos na Cláusula Segunda do presente contrato.

Fornecedor/Prestador de Serviço:

EDNA SOARES BANDEIRA 09845843409

Documento de Identificação:

44.317.088/0001-45

Vigência:

19/04/2023 a 19/04/2023

Valor Contratado:

R\$ 38.400,00

Chat Offline. Envie-nos uma mensagem

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO

 CNPJ: 11.529.831/0001-71

 Rua João Pessoa, nº 549, Centro - CEP: 55.520-000

 Horário de atendimento: de Segunda à Sexta, a partir das 07:00hs às 13:00hs (exceto nos feriados)

 (81) 98185-2954

 camara@ribeirao.pe.leg.br

 Ribeirao - PE



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA



Djair Santos de Almeida

 (81) 98185-2954

 camara@ribeirao.pe.leg.br



RIBEIRAO - PE



Chat Offline. Envie-nos uma mensagem